



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

EDITAL 02/2022 PSS Estagiários

Processo Seletivo Simplificado para abertura de 25 (vinte e cinco) vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio e Ensino Superior, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, PR

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PR, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Furlan e por meio da Secretaria Municipal de Educação bem como pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída por intermédio da Portaria nº 59/2022, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022 e considerando o resultado do Edital 01/2022 – PSS Estagiários, torna pública a realização do Processo Seletivo para abertura de 25 (vinte e cinco) vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio e Ensino Superior, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, PR, na Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado é regido por este Edital e pelas leis que se referem ao presente certame, especialmente pela Lei Municipal de Estágio nº 2279/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.384/2022 e pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008, o qual será promovido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – CEPSS.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao eventual preenchimento das vagas a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade a Lei Federal nº 11.788/2008, conforme Item 2.1. do presente Edital.

1.3. Conforme permitido pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, somente poderão participar do processo seletivo para as vagas de estágio remunerado os estudantes residentes e domiciliados no Município de Jardim Alegre, PR.

1.4. O aperfeiçoamento do presente certame de seleção não induz à administração municipal a obrigatoriedade da contratação dos candidatos ao final classificados. A contratação somente se dará se evidenciada, no curso da validade do certame, a real necessidade do serviço público, ou seja, a contratação efetiva do candidato dependerá das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre, PR, aliado à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária.

1.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a CEPSS o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.6. Será utilizado o critério de maior coeficiente de rendimento escolar, obtido na análise curricular realizada pela CEPSS, conforme tópico 6.1, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de estagiários, conforme Lei Municipal nº 2.279/2020, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

recebimento de novos currículos. A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

1.7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.

1.8. Cada aluno poderá se candidatar para apenas uma vaga do presente edital.

1.9. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo seletivo simplificado por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas de estágio poderão ser ofertadas, de acordo com a necessidade, conforme tabela abaixo, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam condizentes com a formação ou profissionalização do candidato.

NÍVEL MÉDIO – 15h	
CURSO	VAGAS
Ensino Médio	05 + CR

NÍVEL MÉDIO – 30h	
CURSO	VAGAS
Ensino Médio	05 + CR

NÍVEL SUPERIOR – 15h	
CURSO	VAGAS
Pedagogia e demais licenciaturas	05 + CR

NÍVEL SUPERIOR – 30h	
CURSO	VAGAS
Pedagogia e demais licenciaturas	10 + CR

*CR: Cadastro de Reserva

2.2. Os candidatos devem seguir as normas do Ministério da Educação – MEC e Instituições de Ensino quanto à possibilidade de celebração de contrato de estágio, principalmente em que se refere à carga horária mínima cursada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

3. INSCRIÇÕES

3.1. Não será cobrada taxa de inscrição, consoante art. 10, da Lei Municipal nº 2.279/2020.

3.2. As inscrições para todas as vagas deste Edital ocorrerão nos dias 24 e 25 de março, de 2022, através do e-mail educacaojardimalegre@gmail.com.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Documento de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de Matrícula original atualizada;
- f) Histórico Escolar do último semestre cursado pelo candidato.

3.4. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido;

3.4.2. O candidato deverá apresentar um único Formulário de Inscrição.

3.4.3. Ao preencher o formulário, o candidato ao estágio deverá indicar a vaga para qual está se inscrevendo.

3.4.4. O preenchimento das informações é de responsabilidade do candidato.

3.4.5. Confirme as informações antes de efetuar a inscrição.

3.5. O aluno que se candidatar às vagas deste certame deverá estar devidamente matriculado no presente ano de 2022 e frequentando efetivamente o curso ligado à vaga pretendida, conforme art. 6º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022.

3.6. Ao efetuar a inscrição o candidato assume o compromisso tácito de que aceita as condições estabelecidas no presente Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização do certame.

3.7. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a contratação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas informações prestadas e/ou quaisquer irregularidades na prova e/ou documentos apresentados, entre outras.

3.8. O candidato que não apresentar as informações necessárias terá seu pedido de inscrição indeferido.

3.9. Os pedidos de inscrição serão recebidos do dia 24 até as quinze horas do dia 28 de março de 2022, por meio do e-mail educacaojardimalegre@gmail.com, cabendo à CEPSS decidir sobre o seu deferimento ou indeferimento.

3.10. Após o encerramento das inscrições haverá a publicação da relação de inscritos aptos a serem submetidos à análise curricular. A aludida publicação ocorrerá em Edital publicado no site da Prefeitura, na data de 28 de março de 2022.

3.11. Do deferimento ou não do pedido de inscrição caberá recurso à CEPSS, no prazo de um dia,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

conforme cronograma – Anexo I, que deverá ser enviado para o e-mail: educacaojardimalegre@gmail.com.

3.12. Em caso de candidato estrangeiro será observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada por meio de prova de títulos/análise curricular, no dia 30 de março de 2022, conforme permitido pelo §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022, haja vista a insuficiência de candidatos aprovados no Processo Seletivo anterior.

4.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5. DAS PROVAS

5.1. A avaliação dos candidatos será feita por meio de prova de títulos/análise curricular, com a apuração do coeficiente de rendimento escolar correspondente ao último semestre cursado, conforme histórico escolar do curso em que o candidato está matriculado e correspondente à vaga a que está concorrendo.

5.1.1 Caso o candidato não tenha ainda cursado um semestre do curso em que está matriculado e correspondente à vaga a que está concorrendo, será analisado o histórico escolar referente ao seu último registro escolar.

5.2. É de responsabilidade do candidato apresentar o histórico escolar correspondente ao último semestre cursado.

6. DA PONTUAÇÃO

6.1. O coeficiente de rendimento escolar será apurado através da multiplicação da carga horária de cada uma das disciplinas cursadas no semestre com a respectiva nota obtida. Em seguida, o resultado do somatório de cada uma das multiplicações será dividido pelo somatório da carga horária das disciplinas cursadas. Vide exemplo abaixo:

Disciplinas	Nota	Carga Horária
D1	8,0	30
D2	7,5	45
D3	9,5	60

$$D1 - 8,0 \times 30 = 240$$

$$D2 - 7,5 \times 45 = 337,5$$

$$D3 - 9,5 \times 60 = 570$$

$$1.147,5/135 = 8,5$$

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de acordo com o coeficiente de rendimento escolar apurado.

6.3. Na hipótese de igualdade de nota final será classificado o candidato que tiver a maior idade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, conforme prazos estabelecidos no Anexo I - Cronograma, contra:

- a) Homologação Preliminar das Inscrições;
- b) Classificação Preliminar.

7.2. Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso por meio do e-mail: educacaojardimalegre@gmail.com, conforme as datas previstas no Anexo I deste Edital, com as seguintes especificações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número do CPF;
- c) Vaga da Inscrição; e
- d) Fundamentação, com as devidas razões do recurso.

7.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

7.4. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas datas previstas no Anexo I – Cronograma.

7.5. A CEPPS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado da Classificação Final será divulgado no dia 01 de abril, de 2022, através de Edital disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado no órgão Oficial do Município.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. No ato da Convocação, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Castelo Branco Nº 355, portando seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e Declaração de Matrícula original atualizada, para comprovar sua regularidade acadêmica.

9.1.1. O comprovante de residência poderá ser em nome de terceiros, desde que comprovado vínculo deste com o candidato.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone atualizados, para viabilizar os contatos necessários.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

9.3. Em caso de não aceitação, por parte do candidato, à vaga aberta, caso requeira formalmente e por escrito, o candidato convocado migrará para o final da lista de classificação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos para a contratação:

- a) Idade mínima de 16 anos;
- b) Estar matriculado no ano letivo de 2022 e frequentando regularmente o curso para o qual se propõe o presente processo seletivo simplificado;
- c) Dispor de tempo mínimo de 6 meses para estágio antes do término do curso;
- d) Disponibilidade de horário para estágio;
- e) Residir no município de Jardim Alegre, PR;
- f) Não ter realizado, em qualquer tempo, estágio por período superior a 01 (um ano) e 8 (oito) meses junto à Prefeitura do Município de Jardim Alegre, PR.

10.2. Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que não formarão vínculo empregatício com o Município de Jardim Alegre, PR.

10.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal de Jardim Alegre, PR, conforme já esclarecido neste edital.

10.4. O candidato contratado que não desenvolver as atividades de acordo com a expectativa, por incompatibilidade, apresentar comportamento que não condiz com a função ou praticar atos de improbidade, poderá ter seu contrato rescindido por parte da unidade concedente de estágio antes do término inicialmente previsto.

10.5. A contratação para realização de estágio não obrigatório, remunerado, sem vínculo empregatício, dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e eventualmente de centro de integração regularmente contratado para tal finalidade.

10.6. A carga horária de estágio e o valor da bolsa-auxílio serão distribuídos da seguinte forma:

Nível	Carga horária	Bolsa-Auxílio	Aux. transporte	Total
Ensino Médio	15h	R\$ 205,00	R\$ 45,00	R\$ 250,00
Ensino Médio	30h	R\$ 455,00	R\$ 45,00	R\$ 500,00
Ensino Superior	15h	R\$ 280,00	R\$ 45,00	R\$ 325,00
Ensino Superior	30h	R\$ 605,00	R\$ 45,00	R\$ 650,00

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O presente processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

12.2. O candidato aprovado deve ter disponibilidade de horário para estagiar, no período matutino ou vespertino conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08.

12.3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Jardim Alegre, PR, 24 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Publicação do Edital	24/03/2022
Período das Inscrições (Entrega de Documentação por Correio Eletrônico)	24/03/2022 a 28/03/2022 até as 15:00 horas (cinco dias)
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	28/03/2022
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	29/03/2022 até as 15:00 horas
Publicação das Respostas aos Recursos e Homologação Final das Inscrições	29/03/2022
Análise curricular pela Comissão 59/2022	30/03/2022
Publicação da Classificação Preliminar	31/03/2022
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	01/04/2022 até as 15:0 horas
Publicação da Resposta aos Recursos e Classificação Final	01/04/2022
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

* Todas as publicações estarão disponíveis no site da Prefeitura de Jardim Alegre, PR.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO AO EDITAL Nº 02/2022 – PSS ESTAGIÁRIOS
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ (para preenchimento da Secretaria)

DADOS DO CANDIDATO

NOME		DATA DE NASCIMENTO	
NOME SOCIAL			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE FIXO
TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF

DADOS CURRICULARES

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
CURSO	TURNO	ANO/PERÍODO
() Pedagogia () Ensino Médio		

Declaro, sob pena de configuração de crime de falsidade ideológica, que frequento o curso acima indicado, estando regularmente matriculado(a) na Instituição de Ensino já mencionada, e ainda, que de acordo com a documentação apresentada, concorrerei à vaga de () Estagiário(a) de Pedagogia/() Estagiário(a) de Ensino Médio, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre/PR.

Por fim, declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 02/2022 – PSS Estagiários, e que, verificada qualquer contrariedade entre a documentação por mim apresentada e as regras do edital, será passível de apuração, bem como a exclusão, a qualquer tempo, do presente Processo Seletivo.

Jardim Alegre/PR, ____ de _____ de 2022.	ASSINATURA DO CANDIDATO (ou responsável legal para menores de 18 anos)
--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: AUTO POSTO SÉCULO XXI LTDA

CNPJ: 11.122.491/0001-60

OBJETO: Aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel S-10, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00 (um milhão , duzentos e trinta mil reais) com Desconto 0,50% sobre a tabela ANP.

INÍCIO: 24/03/2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/03/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2022, homologada em 24/03/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2022.

Anexo 4 – Informações do Contratante

Informações para emissão e envio da Nota Fiscal (Financeiro)

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	
Endereço com UF:	
CEP:	
Nome Completo do Contato Financeiro:	
CPF do Contato Financeiro:	
Telefone do Contato Financeiro:	
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	

1. Informações do Contato Técnico

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	

2. Informações do responsável legal (Signatário)

Nome Completo:	
CPF:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Número da Identidade/Órgão/UF:	
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	
Endereço Eletrônico:	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

Endereço com UF:	
CEP:	

3. Informações do Responsável pela negociação (Gestão do Contrato)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	

DECRETO Nº 071/2022

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista nos artigos 5º, 6º e 7 da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido o Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2022, **poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 10 de maio de 2022.**

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - O imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - O imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria **in loco** para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II - Fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

- III - Fotocópia do CPF do proprietário;
 - IV - Fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;
 - V - Fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
 - VI - Fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
 - VII - comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;
 - VIII – Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;
 - IX- Fotocopia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;
 - X - Fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese de o benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.
- § 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.
- § 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.
- § 5º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do ITPU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV

RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias *in loco* objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

DECRETO Nº 072/2022

Súmula: Define as datas de vencimento do IPTU 2022 conforme autoriza o Art. 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 26 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, e atendendo o Contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº1.050, de 26 de abril de 2018.

RESOLVE

Art. 1º A concessão de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2022, será concedido conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. **15%** (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 10 de maio de 2022.
- II. **5%** (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2022 em 08 (oito vezes) de parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2022 e respectivas parcelas decorrentes com vencimentos nos dias 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedida ao contribuinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 73/2022, 24 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Homologa Resolução 01/2022 do Conselho Municipal da Cidade de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, do CMC;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 01/2022, de 21 de março de 2022, que aprovou o pré projeto do Loteamento Residencial Jardim Itália e recomendou a revisão do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Mencionada Resolução é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

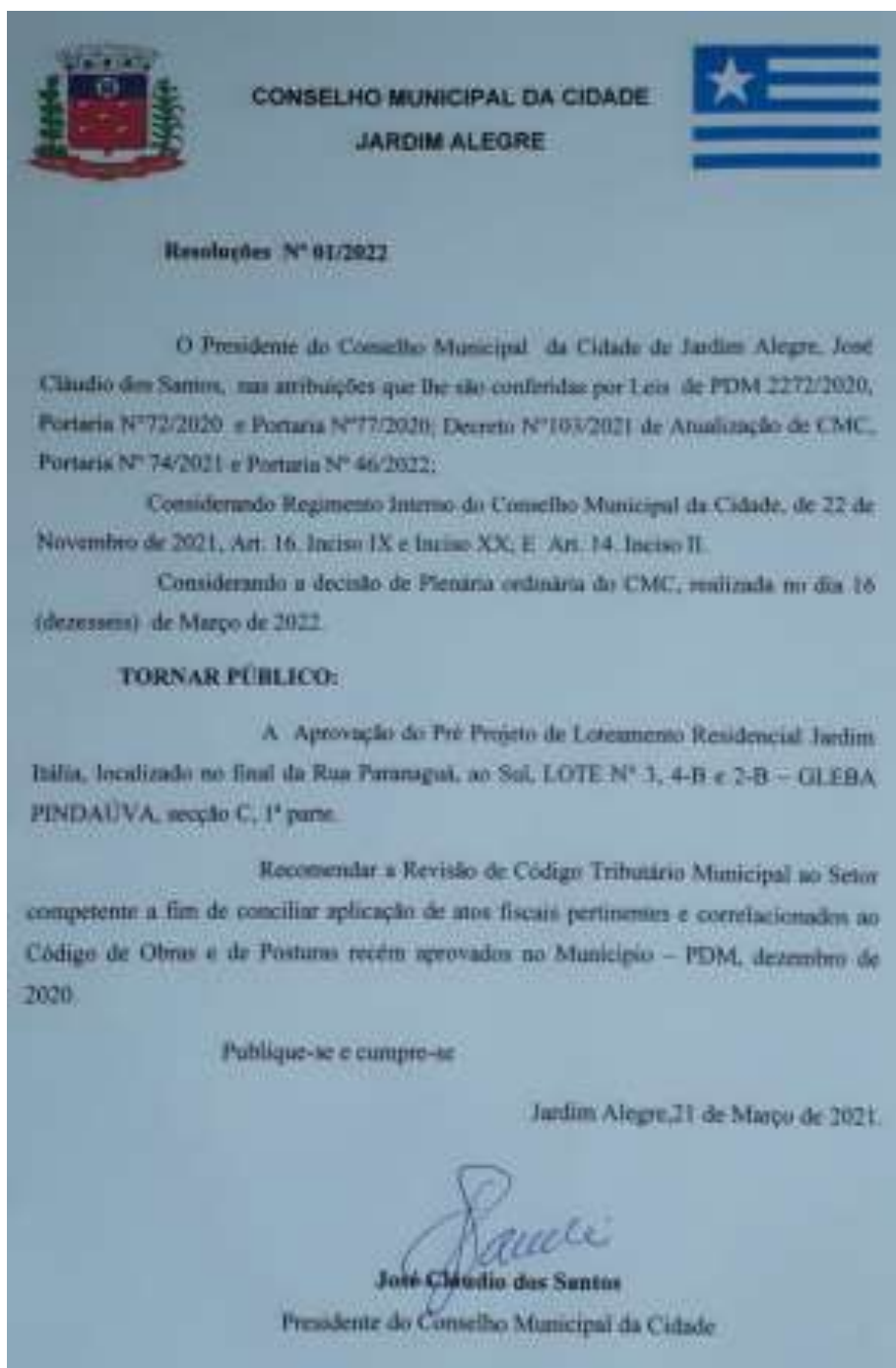
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

Jardim Alegre, aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, conforme Edital de PSS 01/2022.

Nome do Candidato	Vaga – carga horária
Graziela Da Silva Figueredo	Nível Superior 30h: Engenharia Civil ou Arquitetura

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F);
- II- Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, SMA, ao dia vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (24/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Roberto Messias
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018, REFERENTE A INEXIBILIDADE Nº. 001/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PARANA EQUIPAMENTOS S.A.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa

PARANA EQUIPAMENTOS S. A, pessoa jurídica, com endereço a Avenida Tiradentes nº 2900, Jd Jockei Club, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.072-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.527.951/0003-47, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bernardo Coraíola Borio**, Diretor comercial da companhia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000 inscrito no CPF/MF, sob nº 026.657.759-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018, REFERÊNCIA A INEXIBILIDADE Nº. 001/2018**, nos termos que seguem:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a adição de valores do Contrato Administrativo nº. 005/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica aditivado o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Passando o valor global do contrato que antes era R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) **para R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 07 de março de 2023”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

PARANA EQUIPAMENTOS S.A
Bernardo Coraíola Borio
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2021, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 075/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021 por 60 (sessenta) dias, até o dia 12 de maio de 2022”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021 por 60 (sessenta) dias, até o dia 15 de junho de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (12/03/2022).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL
contratante

C. A. CONSTRUTORA E EMPREEND. LTDA
Sidney Botelho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2018, REFERENTE AO PREGAO Nº 010/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Maria Coelho Aguiar, centro empresarial, bloco E, 7º andar, Jardim São Luiz, na cidade de São Paulo – SP CEP:05.805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.144.891/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade no 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, no 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2018 REFERENTE AO PREGAO Nº 010/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 009/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2018** até o dia 18 de março de 2023”.

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 9.316,29 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), com isso o valor global do contrato passa de R\$ 32.434,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 41.750,58 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (17/03/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 13.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 325/2021

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 325/2021, que, respectivamente, a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.651.458/0001-98, com sede na Rua das Azaleias, nº 203 Jardim Santa Rosa, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87060-02, neste ato representada pelo Senhor o **Jose Erondy Ribeiro De Campos**, portador da CNH nº 01584725129-DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF nº 451.615.269-04, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 366-A, Jardim Universo, CEP: 87060-410 na cidade de Maringá- PR, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 325/2021**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
1	Achocolatado em pó – alimento achocolatado em pó, pacote de 400g, enriquecido com 9 vitaminas, sendo obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas. Cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto homogêneo; cor, cheiro e sabor característico. Constituído de cacau, extrato de malte, açúcar, soro de leite em pó, leite desnatado em pó, vitaminas, estabilizante lecitina e soja e aromatizantes. Produto de boa qualidade. Produto Similar ou superior a marca ZAELI	Un.	LA REND	R\$ 2,68	R\$ 2,79
10	Arroz, tipo 1, pct. 5 Kg	Un.	TUQUINHA	R\$ 15,90	R\$ 19,63
29	Café torrado e moído, pacote de 500g. Livre de impurezas e misturas, cascas e torrões, a embalagem deve conter data de fabricação e validade. Produto similar ou superior a Marca SERRA ALTA	Un.	PADRAO DE MINAS	R\$ 8,84	R\$ 17,63
37	Chá mate a granel, caixa de 250g com rendimento de até 15 litros. Folhas e talos de erva-mate tostada. (Ilex, paraguariensis, st. Hil) Acondicionados em dupla embalagem. Embalagem integral constando data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Produto similar ou superior a Marca LEÃO.	Un.	UNIAO	R\$ 2,34	R\$2,45
55	Farinha de mandioca torrada, pct. 1 Kg	Un.	DIOKA	R\$ 2,97	R\$ 3,81



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

60	FARINHA DE TRIGO PCT. 1 KG	Un.	COCAMAR	R\$ 2,64	R\$ 3,00
76	Leite integral, caixa de 1 litro, UHT. Contendo leite integral, estabilizantes: citrato de sódio (INS 331iii), trifosfato de sódio (INS 451i), monofosfato monossódico (INS 339i) e difosfato dissódico (INS 450i). ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. 3% de gordura. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Produto similar ou superior a Marca CATIVA	Un.	LIDER	R\$ 3,58	R\$ 4,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERIODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 23/03/2022 até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 23 de março de 2022

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MAX CESTAS.COM LTDA
Jose Erondy Ribeiro De Campos
Contratada

Ana Carolina Camargo Matos
CPF:111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

RETIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que houve uma retificação no Edital e com isso fará realizar em nova data a abertura da licitação que será às **08:30** horas, do dia **07/04/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **aquisição de equipamentos de urgência e emergência, considerando o saldo remanescente da Resolução SESA 497/2017, a qual institui o Incentivo Financeiro de investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo, conforme a resolução 613/2019, a qual institui o Incentivo Financeiro de investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a rede Paraná.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.
Jardim Alegre, 24 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022

Poder Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	6,28	6,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de Caixa	0,20	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estopques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	661.629,15	645.029,15	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estopques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	661.629,15	645.029,15			
Bens Móveis	332.915,05	316.315,05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Depreciação/Amortização/Exatidão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Ajustamento Para Fatores Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Imovéis	328.714,10	328.714,10	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização/Exatidão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00	Resultados Acumulados	661.629,35	645.029,15
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Resultado do Exercício	16.600,20	92.415,74
Direito de Uso de Intangíveis	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	645.029,15	680.248,33
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-127.634,91
Diferido	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Adições / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL	661.629,35	645.029,15	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	661.629,35	645.029,15
			TOTAL	661.629,35	645.029,15

ATIVO FINANCEIRO	0,00	87.583,11	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	661.629,15	557.416,30	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				661.629,15	645.029,15





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1655

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 24 de Março de 2022



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Constatados e Outros Instrumentos Conglobares	0,00	0,00	Obrigações Constatadas e Outros Instrumentos Conglob.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livros	0,39	127.436,93
TOTAL	0,39	127.436,93

PRICILLA BOGO
Tessoureira

MARIA PATRICIA-SOUSA BERNARDINELLI
Contadora

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente